



RESOLUÇÃO Nº 12/2022/CONSUP/DG

OFICIALIZA A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.

O DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições, conferida pelo Regimento Geral da Instituição, e amparado na decisão do Egrégio Conselho Superior da FISMA, exarada na reunião realizada no dia 24 de novembro de 2022, sobre o Processo 570/2022,

RESOLVE

Art.1º Implantar, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria, a Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão;

Art. 2º O previsto no caput do Art. 1º, passa a vigorar na data de publicação desta resolução

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 24 de novembro de 2022.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria, aos vinte e quatro dias de novembro de 2022.

Prof. Dr. AILTON VALMIR SACCOL

DIRETOR GERAL

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Bases legais

Estabelece a Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade Integrada de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2002, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
- a Lei nº 10.098, de 8 de novembro de 2002, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais;
- a Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de
- o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.;
- a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Ministério da Educação, de 2008;
- o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, e o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, que ratifica a referida
- o Decreto nº 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o qual considera como uma das ações de assistência estudantil “acesso, permanência e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação”;
- o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação

- Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
 - a norma ABNT NBR 9050 (2015) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 do CNE, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;
 - a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
 - o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Regimento Geral da FISMA.

Disposições Gerais

Art. 1º A a Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMA, com os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, transtorno funcional específico da aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades e/ou Superdotação.

Art. 2º Esta Política considera como público-alvo as Pessoas com Necessidades Específicas que, em contextos acadêmicos ou profissionais, apresentam particularidades devido a condições de caráter permanente ou temporário. Essas condições, quando combinadas com diversas barreiras, podem requerer suporte institucional especializado no processo de ensino, aprendizagem e avaliação. O público-alvo inclui:

I. Pessoas com deficiência: São aquelas que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses impedimentos, quando interagem com uma ou mais barreiras, podem limitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Entre as condições

consideradas estão: deficiência física, intelectual, auditiva, visual, surdocegueira e múltipla.

II. Pessoas com Transtornos do Espectro Autista: Neste grupo estão incluídas aquelas que apresentam alterações significativas nas interações sociais recíprocas e na comunicação (verbal e não verbal), interesses restritos e fixos, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por sensoriais incomuns.

III. Pessoas com altas habilidades ou superdotação: Essas são pessoas que demonstram elevado potencial nas áreas intelectual, acadêmica, artística, de liderança e psicomotricidade, seja de forma isolada ou combinada. Além disso, apresentam grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e capacidade de realização em áreas de seu interesse.

IV. Pessoas com transtornos específicos da aprendizagem: Neste grupo estão aquelas que apresentam déficits específicos na capacidade de perceber ou processar informações, decorrentes de transtornos do neurodesenvolvimento. Isso resulta em dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura (dislexia), escrita (disgrafia) e/ou matemática (discalculia).

V. Pessoas com mobilidade reduzida: Inclui aquelas que enfrentam dificuldades de movimentação, permanentes ou temporárias, que causam efetiva redução da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção. Esse grupo engloba idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e pessoas obesas.

Parágrafo único: O público-alvo mencionado nesta Política pode ser ampliado ou restringido de acordo com a legislação e outras normas vigentes, adotando-se a nomenclatura adequada.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Política, os seguintes conceitos serão considerados:

I. Barreiras: Englobam quaisquer obstáculos, entraves, atitudes ou comportamentos que restrinjam ou impeçam a participação social de pessoas com deficiência ou outras necessidades específicas. Isso inclui o acesso à acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, informação, circulação segura, entre outros direitos.

II. Acessibilidade: Refere-se à possibilidade e condição de acesso com segurança e autonomia a espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação, comunicação, sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Inclui:

a. Acessibilidade arquitetônica: Eliminação de barreiras físicas em edifícios, espaços urbanos, equipamentos urbanos e meios de transporte.

b. Acessibilidade atitudinal: Eliminação de barreiras baseadas em preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações.

c. Acessibilidade comunicacional: Ausência de barreiras na comunicação interpessoal, oral, escrita e em suportes físicos ou digitais.

d. Acessibilidade digital: Eliminação de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com tecnologias digitais.

e. Acessibilidade instrumental: Ausência de barreiras em instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer e vida diária.

f. Acessibilidade metodológica: Ausência de barreiras em métodos e técnicas de ensino, aprendizagem e ação comunitária.

g. Acessibilidade programática: Ausência de barreiras invisíveis presentes em políticas públicas, normas e regulamentos.

III. Tecnologia assistiva ou ajuda técnica: Engloba produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que visam promover a acessibilidade para pessoas com necessidades específicas. Seu objetivo é garantir autonomia, independência, produtividade, qualidade de vida e inclusão social.

IV. Comunicação: O processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que engloba diversos aspectos, como a Língua Brasileira de Sinais (Libras), visualização de textos e elementos gráficos, texto braille, sistemas de sinalização tátil, caracteres ampliados, audiodescrição, dispositivos multimídia, linguagem simples (escrita e oral), sistemas auditivos e meios de voz digitalizados, bem como modos, meios e formatos alternativos de comunicação, incluindo tecnologias da informação e comunicação.

V. Desenho universal: Conceito que visa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços que possam ser utilizados por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptações ou projetos específicos, incluindo recursos de tecnologia assistiva.

Parágrafo único: A FISMA garantirá igualdade, acessibilidade e condições para que todos os estudantes possam realizar atividades e/ou avaliações presenciais nos polos.

Art. 4º A Política Geral de Acessibilidade e Inclusão da FISMA assume como princípios:

- I. A dignidade da pessoa humana.
- II. A educação e o trabalho como direitos sociais fundamentais.
- III. O respeito e a valorização das singularidades e das diversidades no processo de aprendizagem.
- IV. A capacidade que todos têm de aprender.
- V. A inclusão social como responsabilidade de todos.

Objetivos

Art. 5º São objetivos da Política:

- I. Orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas alinhadas com a Política Geral de Acessibilidade e Inclusão na FISMA.
- II. Apresentar o público-alvo identificado como pessoas com necessidades específicas.
- III. Promover a acessibilidade como uma dimensão fundamental para a qualidade de vida e formação dos servidores e estudantes da FISMA.
- IV. Estimular e mediar a implementação de ações acadêmico-administrativas em todos os segmentos da comunidade acadêmica, com foco na inclusão e acessibilidade.

Diretrizes

Art. 5º A Política Institucional de Acessibilidade e Inclusão da FISMA apoia-se nas seguintes diretrizes:

- I. Aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da FISMA ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos das unidades acadêmico-administrativas, visando oferecer acessibilidade.
- II. Tornar públicas e transparentes as informações sobre os serviços de apoio e ações destinadas às pessoas com necessidades específicas na FISMA.
- III. Garantir comunicação acessível nas manifestações públicas e divulgações oficiais da FISMA.
- IV. Estimular a inclusão de conteúdos e componentes curriculares relacionados à inclusão e acessibilidade nos cursos da Educação Superior, além dos programas de capacitação para gestores e servidores.
- V. Prestar apoio pedagógico na elaboração de normativas institucionais, programas e editais relacionados à inclusão, acessibilidade e necessidades específicas.
- VI. Fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que busquem inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos para melhorar a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com necessidades específicas, abrangendo o âmbito pessoal, acadêmico e profissional.
- VII. Estimular a inclusão de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos setores e unidades de gestão.
- VIII. Cumprir as normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico.
- IX. Promover a formação e capacitação contínua para todos os membros da comunidade acadêmica sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade.
- X. Prestar serviços de apoio e suporte em relação à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, tanto no âmbito acadêmico como no laboral.
- XI. Contribuir para condições de acesso, recursos e auxílios de acessibilidade destinados a eliminar barreiras que possam obstruir ou dificultar a participação, aprendizagem e desenvolvimento nas atividades acadêmicas e laborais das pessoas com necessidades específicas.
- XII. Assegurar atenção adequada ao processo educacional e laboral das pessoas com necessidades específicas.
- XIII. Garantir a acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela FISMA.

XIV. Estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais para fortalecer e aprimorar o atendimento acadêmico e as condições de atuação profissional das pessoas com necessidades específicas.

Instância de apoio

Art. 6º A Política Institucional de Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos se concretiza e se organiza por meio do Núcleo de Acessibilidade da FISMA (NAFI), vinculado ao Serviço de Acolhimento Psicopedagógico.

Art. 7º O NAFI é responsável por implementar, promover e desenvolver ações de inclusão e acessibilidade na instituição, propiciando a eliminação de barreiras que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional do público-alvo da presente Política.

Parágrafo único: Compete ao NAFI:

- I. Identificar, com base em uma abordagem problematizadora e a partir de um diagnóstico local, as demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade.
- II. Propor um plano de ação anual que responda às demandas identificadas no diagnóstico realizado na unidade, visando contribuir para a promoção da inclusão e acessibilidade.
- III. Desenvolver, acompanhar e avaliar ações que visem promover a inclusão e a acessibilidade na unidade.
- IV. Estimular e articular meios para envolver todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na solução das demandas identificadas.
- V. Estimular a produção e disseminação de conhecimentos relacionados à inclusão e acessibilidade.
- VI. Estabelecer parcerias para fortalecer e avançar nas ações de inclusão e acessibilidade da instituição.
- VII. Indicar à Direção Geral e Acadêmica, as demandas de inclusão e acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e plano de gestão.
- VIII. Elaborar um relatório anual das atividades do Núcleo e apresentá-lo à Direção Acadêmica da Instituição.

- IX. Divulgar boas práticas relacionadas às atividades de inclusão e acessibilidade da FISMA.
- X. Criar uma agenda formativa na instituição, aprovada pelos gestores, que assegure um espaço de discussão e aquisição de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade.
- XI. Participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.
- XII. Acompanhar os estudantes com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) que ingressam no ensino superior.
- XIII. Realizar atendimento educacional especializado nas áreas da Educação Especial.
- XIV. Realizar atendimento individual aos estudantes com dificuldades de aprendizagem.

Das Disposições Finais

Art. 16 É proibida qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência e/ou necessidade específica, devendo-se garantir a todas as pessoas efetivas proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Parágrafo único. Em casos de denúncias de práticas discriminatórias, serão realizados procedimentos institucionais para apuração e responsabilização dos envolvidos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

Art. 18 A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.